



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2020
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 021/2020
Processo LC n.º 059 – Homologado em 23/04/2020

Ata de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento e instalação de diversos tipos de vidros, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **R P VIDRAÇARIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e vinte, a empresa **R P VIDRAÇARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.995.475/0001-77, com sede na Rua Planalto, nº 1169, Loteamento Bragadense, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000, telefone (45) 3282-1125, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Adalton Cesar Rejala, portador da Célula de Identidade nº 4.968.860-1 e do CPF nº 662.559.37968, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento e instalação de diversos tipos de vidros para manutenção dos diversos prédios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no abaixo.

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	M ²	273	Vidro liso incolor 4mm, devidamente instalado.	Real Vidro	115,00	31.395,00
03	M ²	127	Vidro canelado 4mm, devidamente instalado.	Real Vidro	119,50	15.176,50
04	M ²	220	Vidro temperado 8mm incolor, devidamente instalado.	Tempermed	150,00	33.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 021/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde;
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Marlise Rosane Wojtiok – Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura);
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Mal. D.);
- Claudia C. Kirsten - Secretária Administração;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Vanessa Assmann – Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Cleunice F. Finken – Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito;
- Giovane Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 79.571,50 (setenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4 122	1050 7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	522
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361	1150 12 Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1076
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361	1150 13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1328
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365	1150 17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1706
02006 Departamento de Cultura	13 392	1200 25 Manutenção e Melhorias do Centro Cultural	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1998
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812	1250 27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2192
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452	1300 31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2482
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301	1450 36 Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3187
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301	1450 42 Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3681
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243	1500 3 Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5086
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243	1500 4 Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5181
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244	1500 49 Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5409
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606	1600 58 Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6247
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22 661	1650 60 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6442

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais deverão ser entregues e instalados em até 10 dias no local solicitado pela secretaria responsável pelo pedido da mercadoria.
- Nos valores a serem pagos pelas mercadorias deverão estar embutidos os valores da mão de obra, bem como os materiais e acessórios necessários para a devida instalação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- As mercadorias deverão ser entregues em bom estado, sem defeitos, trincas e outros detalhes que possam interferir na qualidade e segurança do produto, caso contrário, serão devolvidos sem acarretar despesas para o contratante.
- Em caso de danos nos produtos durante a instalação, a contratada ficará sob total responsabilidade e substituição dos mesmos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 23 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR RØHDEN - PREFEITO


R P VIDRAÇARIA LTDA – CONTRATADO
ADALTON CESAR REJALA